23° DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 11/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Agropecudiar Rio Formoso Ltda - 868272/03 - Not.49/2008 - R\$ 158,7

- RS 158.77 Claudio da Silva Simião - 868133/04 - Not.40/2008 - RS 158,77, 868032/05 - Not.55/2008 - RS 158,77, 868093/03 - Not.58/2008 - RS 158,77 S68093/03 - Not.58/2008 - RS 158,77 Clovis Peltuti - 868254/05 - Not.44/2008 - RS 158,77 Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda - 868183/05 - Not.41/2008 - RS 158,77 Daniel de Oliveira Reis & Cia LTDA. EPP. - 868004/02 - Not.57/2008 - RS 181,45 Deoclesio Pereira de Souza - 868069/98 - Not.59/2008 - RS 158,77

158,77 f. Andreis e Cia Ltda - 868256/05 - Not.37/2008 - R\$ 158,77, 868255/05 - Not.39/2008 - R\$ 158,77 Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda -868072/04 - Not.47/2008 - R\$ 158,77 Luciano Almeida Garcia - 868144/05 - Not.56/2008 - R\$

Mineração e Comércio Minerstone Ltda-me - 868179/05 - Not.51/2008 - R\$ 158,77, 868199/05 - Not.53/2008 - R\$ 158,77, 868178/05 - Not.42/2008 - R\$ 158,77, 868177/05 - Not.43/2008 - R\$ 158,77

Mineração Floresta de Guaíra Ltda - 868137/04 - 2008 - R\$ 158,77 Rosana Garcia Cardoso - 868094/04 - Not.45/2008 - R\$ Not.48/2008

158.77

V.R. Dos Santos LTDA. - 868048/05 - Not.54/2008 - R\$

158,77

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

002.286/1935 - Mineração Serra Velha Ltda. - Retificar o texto do Manifesto de Mina nº 323, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.1936, nos seguintes termos, onde se lê: "...numa área de 4.534,79ha...", leia-se: "...numa área de 4.206,87ha...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Ata de reunião da Subcomissão de Habilitação, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de março de 2008, páginas 68 a 79, proceder as seguintes retificações:

1) ONDE SE LÊ: Varderlei José Vianna, LEIA-SE: Vanderlei José Vianna

derlei José Vianna

2) ONDE SE LÉ: Resolução CNAS nº 205/2006, LEIA-SE:
Resolução CNAS nº 205/2007.

3) EXCLUIR do item II "Decidir pela não habilitação" e
INCLUIR no item I "Decidir pela habilitação", a seguinte entidade:
Associação Brasileira de Educadores de Dificientes Visuais - ABEDEV - Campo Grande/RS - Processo nº 71010.005205/2008-76 CNPI: 42.376.962/0001-90 - Segmento: Entidades e Organizações de
Trabalhadores da Assistência Social - Condição Eletira e Candidata Trabalhadores da Assistência Social - Condição: Eleitora e Candidata. Decisão: Habilitar - Motivo: HABILITAÇÃO da referida entidade no

Decisão: Habilitar - Motivo: HABILITAÇÃO da referida entidade no processo eletoral para escolha de representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2008/2010, por essa atender os requisitos legais da Resolução CNAS nº 205/2007.

4) ALTERAR no item II "Decidir pela não habilitação": processo nº 71010.000317/2008-31 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo/SP - CNPJ: 60.470.960/0001-47, ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Elsuários

Segmento: Usuários Processo nº 71010.000206/2008-24 - Província do Santís Processo nº /1010.000206/2008-24 - Provincia do Santis-simo Nome de Jesus do Brasil - Anápolis/GO - CNPJ: 01.035.187/0001-21. ONDE SE LÊ: 2) § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 205/2006 ou 2006/2007: não apresentou comprovação de atuação em âmbito nacional ou não atua em âmbito nacional. LEIA-SE: 2) § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou comprovação de atuação em âmbito nacional ou não atua em âmbito

Processo nº 71010.005079/2008-50 - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Brasilia/DF - CNPJ: 04.590.625/0001-01. ONDE SE LÊ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Não informou

Processo nº 71010.005225/2008-47 - Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional - São Paulo/SP - CNPJ: 62.808.894/0001-06. ONDE SE LE: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: os dados apresentados nos relatóriosdos anos de 2005 e 2006 não foram suficientes para subsidiar a análise do processo - apresentar relatório de atividades para os anos citados, descrevendo as atividades desenvolvidas, com dados qualitativos e quantitativos das suas ações, LEIA-SE: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: os dados apresentados nos relatórios dos anos de 2005 e 2006 não foram suficientes para subsidiar a análise do processo. A entidade deverá apresentar relatório de atividades para os anos citados, desrevendo as atividades desenvolvidas, com dados qualitativos de quantitativos das suas ações, descrever e indicar os beneficios, serviços, esclarecer as ações desenvolvidas pelo Programa de Liberdade Assistida, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamento.

Processo nº 71010.005188/2008-77 - Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e ao Múltiplo Sepsorial - São Paulo/SP - CNPJ: 03.524.887/6001-26. ONDE SE LÉ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários. Processo nº 71010.005225/2008-47 - Associação dos Ca

Diário Oficial da União - Seção 1

ao Surdocego e ao Múltiplo Sensorial - São Paulo/NF - CNPJ: 35.324.587/0001-26. ONDE SE LÉ: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.
Processo nº 71010.005152/2008-93 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES - CNPJ: 28.141.190/0001486. ONDE SE LÉ: 4) Inciso II, § 1º, art.5º de Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007; A entidade deverá apresentar relatórios, dos exercícios de 2005 e 2006 ou 2006 e 2007/detalhando todas as atividades desenvolvidas, procurando qualificar e quantificar as ações, deserver e indicar os beneficios, serviços, programas e projetos que ofertam, LEIA-SE: 4) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007; A entidade deverá apresentar relatórios, dos exercícios de 2005 e 2006 ou 2006 e 2007, detalhando todas as atividades de senvolvidas, procurando qualificar e quantificar as ações, descrever e indicar os beneficios, serviços, programas e projetos que ofertam, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamento.

Processo nº 71010.005126/2008-65 - Centro Educacional da Lagoa - CEL - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 30.500.334/0001-95. ONDE SE LE: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários, Processo nº 71010.000381/2008-11 - Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - São Paulo/SP - CNPJ: 34.117.192/0001-32. ONDE SE LE: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

Processo nº 71010.00038/2008-29 - Associação Nacional de Noca - São Paulo/SP - CNPJ: 34.117.192/0001-32. ONDE SE LE: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

34.11/.192/0001-32. ONDE St. Lt. Segmento. Immonest.
Não informou.
Processo nº 71010.000365/2008-29 - Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil - ANEC/BR - Brasilia/DF - CNPJ:
33.765.413/0001-16. ONDE St. Lt. Condição: Não informou, LEIASE: Condição: Candidate a Eleitora.
Processo nº 71010.005070/2008-49 - Congregação de Santa
Doreotéia do Brasil - Recie/PE - CNPJ: 10.847.747/0001-33. ONDE
SE LE: Condição: Não informou, LEIA-SE: Condição: Eleitora.
Processo nº 71010.000229/2008-39 - Instituto Sulmatogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAC - Campo Grande/MS
- CNPJ: 03.271.764/0001-00. ONDE SE LE: Segmento: Entidades,
LEIA-SE: Segmento: Usuários.

sense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAC - Campo Grande Mo-CNPJ: 03.271.764/0001-00. ONDE SE LE: Segmento: Entidades, LEIA-SE: Segmento: Usuários.

Processo nº 71010.005187/2008-22 - Confederação dos Tra-balhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM - Forta-balhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM - Forta-leza/CE - CNPJ: 0.3990.382/0001-36. ONDE SE LÉ: 5) A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores. A entidade deverá apresentar es-tatuto social e relatórios de atividades para subsidiar essa informação. LEIA-SE: 5) A entidade não atende aos requisitos da Resolução CNAS nº 23/2006 que define os representantes de trabalhadores. Processo nº 71010.005228/2008-81 - Instituto Kumamnoto de Pesquisas Médicas e Assistência à Saúde - João Pessoa/PB - CNPJ: 07.185.617/0001-78. ONDE SE LE: 5) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007; LEIA-SE: 5) Inciso II, § 1º, art.5º da Resolução CNAS nº 205/2007: não apresentou o relatório de atividades do período de 2005/2006 ou 2006/2007; cano calculados, descrevendo as atividades desenvolvidas, com dados quali-tativos e quantitativos das suas ações, descrever e indicar os be-nefícios, serviços, programas e projetos que ofertam, sem qualquer contrapartida do usuário e, ainda, detalhar os objetivos das atividades, o público atendido, critérios para acesso e período de funcionamen-to.

Processo nº 71010.000224/2008-14 - ONG Amigos da Vida Curtiba/PB - CNBL 7/482 006/000101 - NDRE SEL E: Contieño.

to.
Processo nº 71010.000224/2008-14 - ONG Amigos da Vida
- Curitiba/PR - CNPI: 07.482.006/0001-91. ONDE SE LE: Condição:
Não informou, LEIA-SE: Condição: Candidata e Eleitora.
5) EXCLUIR no item 1l "Decidir pela não habilitação":
Processo nº 71010.005239/2008-61 - Federação Interestadual
dos Odontologistas - Brastilia/DF - CNPI: 03.657.350/0001-13. EXCLUIR o motivo número "1)", por ter sido incluído indevidamente.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetr

Aprovar o modelo TS-101 de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca TECHLINE, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, e condições de aprovação específicadas na integra da portaria.

ota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA PORTARIA Nº 93, DE 25 DE MARÇO DE 2008

PORTARIA N° 93, DE 25 DE MARÇO DE 2008

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2006; e

Considerando o Termo de Compromisso firmado em 15 de setembro de 2004, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a Energética Barra Grande S.A-BAESA, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, a Advocacia-Geral da União-AGU e o Ministério de Público Federal-MPF, objetivando dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Barra elaboração do Termo de Referência para a Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos localizados na Bacia do Rio Uruguai, e em especial o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta - Dos Compromissos do Ministério do Meio Ambiente - do termo referenciado.

referenciado.

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para auxiliar na definição de diretrizes gerais que deverão ser adotadas pelos órgãos ambientais licenciadores de processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos em planejamento/projeto na Bacia do Rio Uruguai, considerando as indicações derivadas de estudos de avaliação ambiental integrada da bacia do rio Uruguai.

Art. 2º O GT será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

1 - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:
a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental:

biental:
b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:
c) da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano:
II - da Agência Nacional de Águas-ANA:
III - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:
IV - da Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio
Grande do Sul-FEPAM/RS:
V - da Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina-

da Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina-

FATMA/SC: § 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de

§ 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.
§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.
§ 3º As despesas de deslocamento e estada dos membros do GT serão custeadas pelos órgãos e entidades representados, e as relacionadas a convidados poderão ser pagas com recursos do Ministrio do Meio Ambiente, mediante disponibilidade orçamentárinamentar.

3º A participação po GT não essais qualques tipo da

Art. 3º A participação no GT não enseja qualquer tipo de

remuneração.
Art. 4º O GT funcionará por cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto nart. 6°, caput, da Constituição Federal; no art. 1° da Lei n° 9.636/1998; no art. 2°, I, II da Lei n° 10.257/2001; no art. 4°, I, II, e art. 12, § 6°, da Lei n° 11.124/2005; e no art. 23 da Lei n° 11.481/2007, resolve, em consonância com sua missão institucional contida no art. 1°, I, de seu Regimento Interno:

Art. 1° - Criar Grupo de Trabalho para discussão de critérios para destinação de imóveis da União para programas de provisão habitacional de interesse social e fortalecimento da gestão democrática desse patrimônio. SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO

crática desse patrimônio